

Guia de Inscrição ao Sistema de Seguro Social

Você ou um membro da sua família trabalha numa empresa?

Sim

Não

◆Por favor solicite à empresa na qual você trabalha para que lhe inscreva ao seguro de saúde e plano de pensão, porque este trâmite é uma obrigação da empresa.

* Há casos nos quais os trabalhadores de tempo parcial ou temporário devem se inscrever ao seguro. Consulte a empresa na qual você trabalha e confirme se sua inscrição é necessária ou não.

◆Se a empresa na qual trabalha, não realizar os procedimentos para sua inscrição ao seguro de saúde e ao plano de pensão, e se você não estiver segurado, consulte a Secretaria de Pensão.

◆Você, por conta própria, deve realizar o procedimento de inscrição ao seguro de saúde e ao plano de pensão no balcão encarregado do seguro de saúde e seguro de pensão da prefeitura do seu endereço residencial.

*Se está desempregado, é bolsista, etc. e trabalha menos de 28 horas por semana, corresponde-lhe este seguro.

★Para maiores informações, consulte o balcão responsável pelo seguro de saúde e plano de pensão da prefeitura do seu endereço residencial.

Se tiver mais de 75 anos, deve inscrever-se no plano de saúde de pessoas idosas.

★Para maiores informações, consulte o balcão encarregado do plano de saúde de pessoas idosas da prefeitura do seu endereço residencial.

*Se deseja realizar consultas na Secretaria de Pensão e/ou na prefeitura num idioma que não seja o japonês, é necessário um intérprete.



厚生労働省

Ministry of Health Labour and Welfare



日本年金機構
Japan Pension Service

♦A inscrição em um dos planos de saúde e de pensão indicados é obrigatória.

1. Sistema de Seguro Social

Se o estrangeiro estiver trabalhando em alguma empresa afiliada ao sistema de seguro social, é obrigado a inscrever-se neste seguro.

Com a inscrição a este seguro de saúde, o segurado e seus dependentes familiares poderão receber os benefícios necessários do seguro em caso de doença ou acidente, ou em caso de parto ou morte.

* Empresas afiliadas são as empresas de pessoas jurídicas ou físicas que empregam mais de 5 trabalhadores (excluindo os cabelereiros, hotéis, restaurantes e outros negócios determinados) .

2.Seguro Nacional de Saúde e Plano de Saúde de Pessoas Idosas

O Seguro Nacional de Saúde (pessoas que correspondem ao item 1) ou o Plano de Saúde de Pessoas Idosas (pessoas que correspondem ao item 2) é aplicado às seguintes pessoas:

(1) estrangeiros com menos de 75 anos, para aqueles que o sistema de seguro social não é aplicável

(2) estrangeiros de 75 anos ou mais

cujo período de estadia, de acordo com a Lei de Imigração, ultrapasse 3 meses (inclui as pessoas que são admitidas com visto que ultrapassa o prazo de 3 meses), ou que recebam a autorização provisória de estadia, devendo se inscrever numa das opções acima.

Estando inscrito ao seguro nacional de saúde ou ao plano de saúde de pessoas idosas, poderá gozar dos benefícios do seguro, em caso de doença ou acidente.

***Quando não apresentar o cartão do seguro social, do seguro nacional de saúde ou do plano de saúde de pessoas idosas na recepção da instituição médica, a princípio, deverá pagar o total dos gastos médicos.**

3.Sistema de Pensão Social e Plano Nacional de Pensão

Se o trabalhador estrangeiro estiver trabalhando em alguma empresa afiliada ao sistema de pensão social, esta pensão também é aplicável, devendo se inscrever. Por sua vez, os estrangeiros que não têm uma relação empregatícia convencional e possuem uma residência fixa no Japão, devem se inscrever ao plano nacional de pensão. Inscrevendo em uma das pensões, ao cumprir com certas condições, poderá receber a pensão por idade, invalidez (ou ajuda por invalidez), falecimento ou póstuma, conforme seu caso.

Se uma pessoa estrangeira estiver inscrita em uma das pensões no Japão, mesmo que saia do Japão, satisfazendo algumas condições determinadas, poderá solicitar a devolução parcial única por desligamento. *

As pessoas que satisfazem o período de inscrição da pensão dos países com os quais o Japão mantém um convênio de inclusão do tempo de inscrição, cumprindo com certas condições, poderão incluir o tempo de contribuição do Japão, e têm a possibilidade de receber a pensão no país com o qual o Japão mantém este convênio. No entanto, caso receba esta devolução parcial única por desligamento, não poderão incluir o prazo de inscrição anterior à solicitação da devolução parcial única por desligamento no tempo de contribuição.

*Nota: A devolução parcial única por desligamento da pensão tem uma retenção de imposto na fonte de 20,42% do total a pagar (imposto de renda 20% + imposto especial para reconstrução pós-desastre 0,42%), no entanto, poderá solicitar a devolução destes impostos na Secretaria de Impostos. Para maiores informações sobre os procedimentos para esta devolução, consulte a Secretaria de Impostos ou acesse a Agência Nacional de Impostos (<http://www.nta.go.jp>).